



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICIPIO DO MAIO

Câmara Municipal

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do Decreto - Lei nº 10/93 de 8 de Março e da Portaria nº 20/97, de 5 de Maio, faz-se público, que de harmonia com o despacho do Presidente da Câmara Municipal do Maio, de 17/03/03, está aberto concurso interno de promoção, pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de duas vagas de Oficiais Administrativos existentes no quadro de pessoal da Divisão de Administração, Finanças e Património.

2. O concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data de publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. Formalização de candidaturas:

3.1 As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o requerimento, dirigido ao Dirigente responsável pela Gestão dos Recursos Humanos, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do aviso de abertura.

3.2 No requerimento de admissão ao concurso, deverão constar os elementos a que se refere o artigo 24º da Portaria nº 20/97, de 5 de Maio.

3.3 O requerimento deverá ser acompanhado do *curriculum vitae* detalhado do candidato, em conformidade com o artº 10º do Decreto - Lei nº 10/93, de 8 de Março.

4. Requisitos para admissão á candidatura:

Poderão candidatar-se os assistentes administrativos com pelo menos quatro anos de exercício efectivo de funções e avaliação de desempenho mínima de Bom.

5. Contúdo funcional:

Redigir ofícios, cartas, despachos, informações e preparar gráficos estatísticos. Efectuar o protocolo e classificar processos e expedientes administrativos. Realizar e conferir cálculos numéricos. Preparar certidões, ordens de serviço, atestados. Prestar informações, atender reclamações e orientar o público sobre o andamento dos processos.

6. Metodos de selecção:

6.1 Provas de conhecimento 70%

Avaliação Curricular 30%

6.2 As provas de conhecimento, assumirão a forma escrita e versarão sobre as seguintes matérias:

6.2.1 Constituição da Republica de Cabo Verde;

6.2.2 Plano de Cargos, Carreiras de Salários (Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho);

6.2.3 Estatuto dos Municípios (Lei nº 134/IV/95, de 3 Julho)

6.2.4 Estrutura Orgânica da Câmara Municipal;

6.2.5 Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro;

6.2.6 Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril;

6.2.7 Decreto 47/80, de 26 de Junho;

6.2.8 Lei das Finanças Locais (Lei nº 76/V/98);

6.2.9 Portaria nº 69/81, de 5 de Agosto;

6.2.10 Noções gerais sobre orçamento e contabilidade: Classificação das receitas e despesas; reforço de verbas; processamento de vencimento, ajudas de custo e horas extraordinárias; normas de execução do orçamento das receitas e das despesas; modelos de livros e impressos utilizados na contabilidade municipal e extra-municipal; preenchimento e escrituração dos mesmos.

6.2.11 Elaboração de notas, circulares, despachos, ordens de serviço, declarações, atestados e certidões.

7. Opositores obrigatórios:

Maria Rosa Fonseca Rodrigues

Carmita Mendes Silva

8. Constituição do júri:

Presidente: Agnelo Boaventura Silva Jorge, Assessor do Presidente da Câmara Vogais: Anildo Rocha Barbosa, Chefe de Secção dos Serviços Administrativos Ilda Rocha Barbosa, Técnica Bacharel em Planeamento e Gestão Municipal

Suplente: José António Freire, Técnico Médio em Contabilidade

Divisão da Administração, Finanças e Património da Câmara Municipal do Maio, aos 31 de Março de 2003. – A Secretária Municipal, Ana Ernestina Silva Monteiro.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado
e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR SUBST.: JORGE PEDRO BARBOSA ROBRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópia composta de uma folha esta conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social da sociedade denominada " IMPEX-COMERCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA"

Aos 3 de Março de 2003, reunido em Assembleia-Geral, na sede de Sociedade " IMPEX - Comércio Geral, Importação e Exportação, Lda", os sócios Andrei Abakoumov e Serguei Golenkov deliberaram o seguinte:

ALTERAÇÃO DO OBJECTO SOCIAL

Venda grosso e a retalho:

Animais vivos e produtos do reino animal; Produtos do reino vegetal, Gorduras e óleos gordos, animais e vegetais; produtos da sua dissociação: gorduras alimentares preparadas: ceras de origem ani-

mal ou vegetal; Produtos das indústrias alimentares, bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, tabacos; Produtos minerais; Produtos das indústrias químicas e das indústrias conexas; Matérias plásticas artificiais, éteres e ésteres da celulose, resinas artificiais e obras destas matérias; borracha natural, sintética ou artificial e obras de borracha, Madeira, carvão vegetal e obras de madeira; cortiça e obras de cortiça; obras de esteireiro e de cesteiro; Papel e suas obras; Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica e matérias análogas: produtos cerâmicos; vidro e suas obras; Metais comuns e respectivas obras; Maquinas, aparelhos e ferramentas; material eléctrico, Material de transporte, autos, peças e assistência auto; Mercadorias e produtos diversos.

Oficina de materiais de construção; Oficina de corta vidro; Oficina de autos; Rent-a-car; Restaurante, Pensão Salão de jôgo; Boite.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezoito do mês de Março do ano dois mil e três. – O Conservador Subst., Jorge Pedro Barbosa Robrigues Pires.

(158)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.
EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas e alteração de nome da Sociedade "ALPOLI - Sociedade de Confeccões e Importações, Lda" que passa a denomina "ALPOLI, SOCIEDADE DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre:

Primeiro outorgante: Enzo Poli, de nacionalidade italiana, casado com Manuela Poli, titular do passaporte nº 617535 U 29910Z, emitido em 20 de Dezembro de 1999, como Cessionários,

Segundo outorgante: Maria de Fátima Almeida, divorciada, residente na Praia, como Cedente.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas:

Os outorgantes são sócios da sociedade comercial por quotas ALPOLI - Sociedade de Confeccões e Importações, Lda., abreviadamente ALPOLI, LDA., com o capital social de 500.000.00 matriculada na Conservatória de Registo de Praia, sob o nº 976, com sede na Av. Andrade Corvo, Plateau, Praia Santiago, constituída por escritura exarada de fls. cinco a seis do livro de notas número 83/C, do Cartório Notarial da Praia, a cargo de Jorge Pedro Barbosa Robrigues Pires, e detém quotas de 250.000.00 (Duzentos e cinquenta mil escudos) cada um.

O primeiro outorgante cede integralmente a sua quota de 250.000.00 (Duzentos e cinquenta mil escudos) à segunda outorgante pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus e encargos.

A segunda outorgante aceita comprar a quota e efectua o pagamento neste acto, tendo-lhe sido dada a correspondente quitação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quatro do mês de Março do ano dois mil e três. – A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

(159)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.
EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta de duas folha estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sucursal, com a denominação "ANDREMO COMÉRCIO INTERNACIONAL E REPRESENTAÇÃO, LDA".

ANDREMO COMÉRCIO INTERNACIONAL E REPRESENTAÇÃO, LDA.

A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

01 Ap. 11/2003/3/24

CONTRATO DE SUCURSAL:

SEDE: Rua Francisco Miguel, lote 15, Quinta Charnequinha, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

SUCURSAL: Cidade da Praia, Ilha Santiago, República de Cabo Verde.

OBJECTO: Actividades ligadas ao comércio internacional, importação e exportação, com destaque para os produtos de consumo domésticos, nomeadamente produtos alimentares, bebidas, higiene, equipamentos de escritório e industriais, materiais de construção civil, obras públicas, peças, acessórios e consumíveis para automóveis, actividades ligadas à embalagem e expedição de produtos destinados à exportação.

CAPITAL: 1.000.000\$00 (escudos portugueses)

SÓCIOS E QUOTAS:

André Duarte Moreira; 800.000\$00;

Madalena Tavares Pinto; 200.000\$00, cônjuges comunhão de adquiridos, Rua Francisco Miguel, lote 15, Quinta da Charnequinha, Amora.

GERENTE: André Duarte Moreira.

FORMA DE OBRIGAR: Com assinatura de um gerente.

NATUREZA: Definitiva.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos três do mês de Abril do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(160)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "SILVINO LOPES SEMEDO-COMERCIO GERAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Artigo 1º

(Denominação Sede e Representação)

1. A sociedade adopta a denominação de "LOPES & SEMEDO, sociedade Unipessoal, Lda", e tem a sua sede social na ilha de Santiago, Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde, podendo estabelecer delegações em outros locais do território, por simples deliberação da gerência.

2. A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência.

Artigo 2º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto importação e exportação em geral, designadamente comércio a grosso e retalho diversos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objectivo social e que sejam permitidas por lei.

Artigo 3º

(Capital Social)

O capital Social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e, correspondente uma única quota, representando 100% do referido capital, pertencentes ao sócio único, Silvino Lopes Semedo.

Artigo 4º

(Gerência)

1. Enquanto se mantiver unipessoal, a gerência da Sociedade incumbe ao sócio único, Silvino Lopes Semedo e fixará a respectiva remuneração.

2. Em caso de constituição de pluralidade de sócios, caberá a assembleia geral designar o gerente, sócio ou não, e fixar a respectiva remuneração.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de um seu representante legal conferindo-lhes, para tanto os poderes bastantes.

Artigo 4º

(Duração)

A Sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios, seus cônjuges e ascendentes ou descendentes do sócio único de qualquer dos sócios em caso de constituição de pluralidade de sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor demais pessoas dependes do consentimento da sociedade, ficando atribuída a esta o direito de preferência e, em caso de constituição de pluralidade de sócios, aos sócios não cedentes.

Artigo 6º

(Substituição)

Por falecimento, interdição ou inabilitação com os seus herdeiros ou um representante legal deles, devendo aqueles nomear entre si um representante, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade, serão aplicáveis o disposto no das empresas comercial e, em particular as normas respeitantes às sociedades por quotas e demais legislação supletiva.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete do mês de Abril do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(161)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade "MUNDITRADING - COMERCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA".

ACTA DE REUNIÃO Nº 1 DA SOCIEDADE POR QUOTAS, MUNDITRADING - COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO, LDA

Aos dois dias do mês de Abril de 2003, na sede da "MUNDITRADING - COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO, LDA" sita em Achada Santo António, Praia, reuniram-se os sócios da sociedade, Rui Pedro Dias Ferreira e Isolino da Luz Barros Lopes Varela, com um único ponto na ordem do dia:

1. Alteração do artigo 3º do pacto da sociedade que por motivo de aumento de capital social passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de estudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de três milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio José Augusto Henggeler de Carvalho Antunes;

Uma quota de um milhão de escudos pertencente ao sócio Rui Pedro Dias Ferreira; uma de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Isolino da Luz Barros Lopes Varela.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dez do mês de Abril do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(162)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "FIMAQ - FABRICO E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, Lda"

É constituída entre Belarmino Lopes da Veiga, casado em regime de comunhão de adquiridos com Cecília Neves Fernandes, maior, de 57 anos de idade, titular do B.I. nº 213046, emitido em 05/01/00, com residência em Achada de Santo António - Praia e José Manuel Peixoto de Figueiredo, casado em regime de comunhão de adquiridos com Luísa Maria Perreira Dias Figueiredo, de nacionalidade Portuguesa, portado do B.I. nº 7423639, Empresário e morador em Praceta Gervásio Lobato, nº 8 - 7 - C - Massamá - Portugal, uma sociedade Comercial por quotas denominada "FIMAQ - FABRICO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, Lda", cujos Estatutos se regem pelas cláusulas seguintes:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA "FIMAQ - FABRICO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, Lda"

Artigo 1º

(Da denominação)

A Sociedade adopta a denominação "FIMAQ - FABRICO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, Lda".

Artigo 2º

(Da sede)

A Sociedade terá a sua sede na Praia - Ilha de Santiago podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Da duração)

A duração da Sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes estatutos.

Artigo 4º

(Do objecto)

1. A Sociedade tem por objecto social principal a importação, fabrico e comercialização de produtos de higiene e limpeza.

2. A Sociedade poderá assegurar a representação de firmas ou, marcas nacionais e estrangeiras.

3. A Sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5º

(Do capital)

O capital social integralmente subscrito é de 5.000.000\$00 (Cinco Milhões de escudos) assim distribuído pelo sócios:

Belarmino Lopes da Veiga 50% - 2.500.000\$00

José Manuel Peixoto de Figueiredo 50% - 2.500.000\$00

2. O capital encontra-se realizado em 50%, em numerário, da seguinte forma:

Belarmino Lopes da Veiga 50% - 1.250.000\$00;

José Manuel Peixoto de Figueiredo 50% - 1.250.000\$00

3. Os restantes 50% do capital dentro do período de um ano a contar da data de constituição da sociedade.

Artigo 6º

(Da transmissibilidade das quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, á qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de dois meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.

4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

Pôr morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da sociedade, esta reserva-se o direito de:

a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido.

b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo 8º

(Da Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida, com dispensa de caução, pelo sócio Belarmino Lopes da Veiga, que fica desde já nomeado sócio-gerente..

Artigo 9º

(Das obrigações da Sociedade)

1. A Sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A Sociedade só se obriga validamente perante terceiros, mediante assinaturas do seu Sócio-Gerente e de mais um outro Sócio ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, e recibos de quitação e outros afins.

3. Para actos de mero expediente basta a assinatura do Sócio - Gerente ou de um procurador habilitado.

Artigo 10º

(Dos Suprimentos)

Os Sócios se obrigam a fazer suprimentos à Sociedade, de conformidade com os termos e condições deliberados em Assembleia Geral e que revestirão a forma legal prescrita na lei.

Artigo 11º

(Da Representação)

O sócio-gerente poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 12º

(Da convocação da Assembleia-Geral)

As assembleias-gerais serão convocadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, para os domicílios que constem dos registos da Sociedade.

Artigo 13º

(Da Representação em Assembleia Geral)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia geral por advogado ou procurador devidamente habilitado.

Artigo 14º

(Do balanço e contas)

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos à Assembleia Geral, para apreciação, ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a Gerência apresentará os documentos referidos anteriormente a uma

Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida competência e idoneidade, que emitirá sobre os mesmos o seu parecer escrito e fundamentado, nos quinze dias subsequentes à apresentação dos mesmos.

3. Findo este prazo, será convocada uma reunião da Assembleia Geral, para os próximos dez dias e, entretanto, ficarão patentes nos Escritórios da Sede da Sociedade e à disposição dos sócios da Sociedade, dentro desse período, os documentos que se refere este artigo mais o aludido parecer.

Artigo 15º

Para os efeitos dos presentes Estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 16º

(Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 17º

(Da dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em Assembleia Geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes Estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos onze do mês de Abril do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(163)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópia composta de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominada "GAYE & FILHOS, LDA".

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS
"GAYE & FILHOS, Lda".

Outorgantes:

- 1º — Mbaye Gaye, casado, empresário, de nacionalidade senegalesa, residente em Achadinha, desta cidade;
- 2º — Mayoro Gaye, solteiro, maior, comerciante, de nacionalidade senegalesa, residente em Achadinha desta cidade; e
- 3º Serigne Abdou Khadre Gaye, solteiro, maior, comerciante, de nacionalidade senegalesa, residente na Achadinha, desta cidade.

O primeiro, segundo e terceiro outorgantes constiteum entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "GAYE & FILHOS, LDA", que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, nos termos destes estatutos uma sociedade por quotas.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação "GAYE & FILHOS, LDA".

Artigo 3º

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

"GAYE & FILHOS, LDA", tem a sua sede na Achadinha, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 5º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral, importação, exportação, reexportação, trading e comercialização por grosso e a retalho.

Artigo 6º

A sociedade poderá ainda associar-se pela forma que julgar conveniente, a agrupamentos complementares de empresas ou sociedade com qualquer objecto, mediante simples deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Assembleia Geral)

O capital social integralmente realizado em mercadorias, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente à soma de três quotas, sendo:

Mbaya Gaye, uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento;

Mayoro Gaye, uma quota de um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a vinte e cinco por cento; e

Serine Abdou Khadre Gaye, uma quota de um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a vinte e cinco por cento.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa, dependente de consentimento de sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

2. Para efeito do direito de preferência atribuído à sociedade, o preço não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9º

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete aos sócios Mbaye Gaye e Mayoro Gaye, que desde já são nomeados gerentes.

2. No caso de ausência ou impedimentos dos gerentes, estes poderão delegar os seus poderes mediante simples procurações.

Artigo 10º

Quando a lei não, impuser outras formalidades, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

A data de encerramento de exercício anual da actividade termina a 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 12º

Em caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos onze do mês de Abril do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(164)

**Conservatória dos Registos da Região
da 1ª Classe de São Vicente**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º quatro do diário do dia quatro de Fevereiro do corrente, por Liliana Elisabete Pinheiro Pires de Oliveira.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 102/03

Art.º 1º	40\$00
Art.º 9º	30\$00
Art.º 11º, 1º	150\$00
Art.º 11º 2	60\$00

Diário:

IMP- Soma	280\$00
10% C.J.	28\$00
Art.º 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	313\$00

São: (trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quotas denominada "CENTROFISIO-TRATAMENTOS FISIOTERÁPICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA", celebrada aos 21 de Janeiro de 2003, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o n.º 795.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto uma sociedade, com a denominação "CENTROFISIO-TRATAMENTOS FISIOTERÁPICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda."

Artigo 1º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal realizar tratamentos fisioterápicos.

2. A sociedade poderá estender o seu âmbito de actividades a outros ramos conexos (ou não com o objecto social referido em 1.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 212.000\$00 (duzentos e doze mil escudos), correspondente à quota da sócia única, Liliana Elisabete Pinheiro de Oliveira, integralmente realizado através das seguintes entradas feitas pela mesma:

Ferramentas e utensílios: 112.000\$00 (cento e doze mil escudos), conforme listagem anexa.

Numerário: 100.000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 6º

(Assembleia-Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pela sócia única, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência incumbe à sócia única ou a quem for por ela designada.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a sócia única designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil, e os balanços são feitas anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro da cada ano.

Artigo 10º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 3 de Fevereiro de 2003. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(165)

Conservatória do Registo da Região da 2ª Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º um do diário de 24/1/01, por senhor Pierandrea Suglich, consultor, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria – Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 162/03

Art.º 11º, 1º	150\$00
Art.º 11º 2	30\$00
Soma	180\$00

Diário:

IMP- Soma	180\$00
10% C.J.	18\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	203\$00

São: (duzentos e três escudos).

"CLUB – MISTRAL CABO VERDE, LIMITADA" – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

Ap. 01– 010124 – sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEDE: Vila de Santa Maria – C. P. n.º 8, ilha do Sal Cabo Verde.

OBJECTO: A criação, organização e exploração de um club de Windsurf e todas as demais actividades com relação à área de lazer e desporto, nomeadamente várias actividades desportivas náuticas, comércio de produtos e serviços relacionados com este sector, pro-

moção, animação e organização de eventos, quaisquer competições nacionais e internacionais, serviços fotográficos e filmagem dos mesmos eventos, edição e publicação de material didáctico e de promoção, como por exemplo livros, vídeos, filmes; venda ao retalho deste material como também souvenirs, roupas, gadgets, materiais técnicos ligado a esta área; abertura de um vídeo-pub ligado ao club; futuras expansões da actividade como fundação de um tour operator, e tudo que seja directamente ou indirectamente ligado às actividades, aos serviços e ao comércio com relação a esta área do mercado.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos).

SÓCIO E QUOTAS:

1. Yolande Louise Frederica Maria Bichler - 95%;
2. Ronan Kersaudy - 5%.

GERÊNCIA: Ronan Kersaudy

FORMA DE OBRIGAR: O mesmo.

A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro.*

02 Ap. 02 01- 030221 -

FACTO; CESSÃO: Cessão de uma quota de 5% (cinco por cento) a favor do senhor Rene Allavena, residente em Törlenstr, 53, Alemanha, feita pelo sócio Ronan Kersaudy, retirando-se o mesmo da sociedade.

SÓCIO E QUOTAS:

1. Yolande Louise Frederica Maria Bichler - 95%;
2. Rene Allavena - 5%.

GERÊNCIA: O senhor Yann Luc Pestka, solteiro, maior, natural de França, de profissão wind-surfista.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes.*

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante do Contrato de cessão de quotas em que são outorgantes os Senhores Rene Allavena e Ronan Kersaudy, respeitante à sociedade "CLUB-MISTRAL CABO VERDE, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o número 417.

CONTRATO DE VENDA

O senhor Ronan Kersaudy, residente em 1 Rue d' atois, 3 [ilegível] França, nascido em 20 de Agosto de 1972, detentor de 5% de quotas da firma Club Mistral Cabo Verde Lda, vende as quotas dele ao Senhor Rene Allavena, residente em Törlenstr. 53, 82467 Garmisch-Partenkirchen, Alemanha, nascido em 20 de Maio de 1958.

O Senhor Rene Allavena pagou 200,- DM pelos 5% da quotas da firma Club Mistral Cabo Verde do Senhor Ronan Kersaudy.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 18 de Março de 2003. - A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes.*

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº.º do diário de 9/4/03, por Sr. Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos - Ilha do Sal.
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 188/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Art.º 11º, 1 e 11º, 2	170\$00
Soma	240\$00

Diário:

IMP- Soma	240\$00
10% C.J.	24\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante do escritura da constituição da sociedade denominada "PORTAS DE SOL - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 661.

CONTRATO DE SOCIDADE

Os contraentes:

PRIMEIRO: Agostino Pangrazzi, maior de idade, solteiro, geómetra, natural de Trento, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano número 235604 N, emitido em Trento, no dia 23 de Março de 1996, residente em Mezzana, Trento, Itália, com domicílio profissional em Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde;

SEGUNDO: Silvano Bezzi, maior de idade, solteiro, contabilista, natural de Trento, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano número 605255 U, emitido em Trento, no dia 17 de Janeiro de 2000, residente em Ossana, Trento, Itália, com domicílio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

TERCEIRO: Angélica Edla Doutel Sarmento Gonçalves Tavares, maior de idade, casada, técnica profissional administrativo, natural de Same, Timor Leste, titular do bilhete de identidade de cidadão Cabo-verdiano número 51627, emitido no dia 12 de Abril de 2001, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, residente em Preguiça, Espargos, ilha do Sal.

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "PORTAS DE SOL - Promoção Imobiliária, Limitada", com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e sede social em Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde, sociedade essa que se rege pelas cláusulas seguintes.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação "PORTAS DE SOL - Promoção Imobiliária, Limitada".

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede social em Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º**(Objecto Social)**

1. A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de promoção imobiliária, urbanizações, gestão de empreendimentos imobiliários, gestão de empreendimentos turísticos, compra e venda de propriedades, promoção e gestão de actividades de recreio e animação turística e restauração.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedade constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 5º**(Capital social, sócios e quotas)**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), dividido em três quotas, sendo duas de valor nominal de 1.870.000.000 (um milhão, oitocentos e setenta mil escudos) cada, pertencentes cada uma aos sócios Agostino Pangrazzi e Silvano Bezzi, e outra de valor nominal de 1.260.000\$00 (um milhão, duzentos e sessenta mil escudos) que pertence à sócia Angélica Edla Doutel Sarmento Gonçalves Tavares.

2. Nos casos de aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º**(Cessão e divisão de quotas)**

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

2. Os cônjuges, os ascendentes, os descendentes e os afins dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artigo 7º**(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º**(Gerência)**

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida por um conselho de gerência integrada pelos sócios Agostino Pangrazzi, Silvano Bezzi e Angélica Edla Doutel Sarmento Gonçalves Tavares, que desde já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes podem nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descrito no artigo seguinte.

3. Salvo se a assembleia-geral vier a deliberar diversamente, fica desde já nomeado o sócio Agostino Pangrazzi para desempenhar as funções de administrador delegado.

Artigo 9º**(Competência)**

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 10º**(Vinculação da sociedade)**

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de dois dos gerentes.

2. Nos actos de gestão e de administração ordinária (aqueles actos com os quais não são alienados ou onerados bens da sociedade), basta a assinatura do administrador delegado.

Artigo 11º**(Fiscalização)**

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 12º**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 13º**(Lucros)**

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier e ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. Os gerentes, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderão distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumento de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 14º**(Fundos especiais)**

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 15º**(Assembleia-Geral)**

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleia-geral por juristas, advogados.

Artigo 16º**(Resolução de litígios)**

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígios a nomeação

de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 9 de Março de 2003. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(167)

Conservatória do Registos e Cartório Notarial de Santo Antão

EXTRACTO

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifica, que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por treze, folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas noventa e nove a cem, do livro de notas para escritura diversas, número catorze, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma Associação denominada ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROMOTORAS DE AGRO-INDÚSTRIA “DOCEL”.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição celebrada no dia 22 de Março do corrente ano.

Reg. sob o nº 473/2002

Escritura publica de Constituição da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROMOTORAS DE AGRO-INDÚSTRIA “DOCEL”.

Aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil e dois, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão, perante mim, Lic; António Aleixo Martins, Conservador/Notário da referida Região, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Zulmira Augusta Melício Pires Almeida, casada, que outorga por si e em representação da associada Joana Lima Almeida, solteira, maior;

SEGUNDO: Maria Auxiliadora da Luz Santos, casada;

TERCEIRO: Elizabeth Arcângela Dias Alves, solteira, maior, que outorga por si e em representação da associada Máisa de Fátima Lopes a, solteira, maior;

QUARTO: Helena de Fátima Gomes dos Santos Baptista, casada;

QUINTO: Evolorena Mariana Pires Almeida, casada, que outorga por si e em representação da associada Alda Maria Martins Silva Lima, casada;

Todos naturais de Santo Antão e residente na Vila das Pombas, concelho do Paúl.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelo conhecimento pessoal.

Disseram:

Que, pela presente escritura, constituem uma Associação sem fins Lucrativos, denominado ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROMOTORAS DE AGRO-INDÚSTRIA “DOCEL”, com sede social na Vila das Pombas concelho do Paúl, representada perante terceiros pelo seu presidente, cujo património inicial é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), constituída por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos Estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo setena e oito do Código do Notariado, cujo conteúdo elas outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas:

O referido documento complementar;

Certificado de admissibilidade de firma devidamente comprovado;

Acta de constituição da Associação;

Documento comprovativo do património inicial;

Duas procurações;

Lista dos Associados da “DOCEL”;

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Reg. sob nº 472/2002.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROMOTORAS DE AGRO-INDÚSTRIA “DOCEL”

CAPITULO I

Da Constituição

Artigo 1º

(Natureza)

1. A Associação de Mulheres Promotoras da Agro-industria, adiante designada “DOCEL”, é uma Instituição de direito privado que se regerá pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas legais aplicáveis.

2. A “DOCEL” é uma instituição sem fins lucrativos, independente do Estado, das Confissões Religiosas, dos Municípios, Partidos Políticos ou outras instituições de natureza política.

Artigo 2º

(Sede e Duração)

A “DOCEL” tem sua sede na Vila das Pombas, Concelho do Paul e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Fins)

1. A “DOCEL” tem por finalidade promover a transformação agro-industrial na Ilha de Santo Antão com plena participação da mulher na valorização dos produtos locais.

2. A “DOCEL” tem por objectivos específicos:

- a) Apoiar na instalação de uma linha semi-industrial de produção de doces e licores, ponches e sucos tropicais com base no potencial agrícola e no conhecimento tradicional da Ilha;
- b) Contribuir para o aumento da renda familiar das associadas numa base integrada e sustentada ao processo de Desenvolvimento em curso;
- c) Promover a auto-estima e valorização do papel da mulher na estratégia de segurança alimentar e do desenvolvimento do país;
- d) Promover a valorização da aguardente de Santo Antão.

Artigo 4º

(Património Inicial)

O Património Inicial da “DOCEL” é de quinhentos mil escudos cabo-verdianos.

Artigo 5º

(Representação)

A “DOCEL” é representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho de Administração ou por mandatário especial por este constituído.

Artigo 6º

(Associados)

1. Os associados classificam-se em ordinários e honorários.
2. São sócios ordinários os fundadores da “DOCEL” e os que forem admitidos pelo Conselho de Administração da Instituição e que se comprometam cooperar na realização dos seus fins.
3. São associados honorários todos os que se tenham distinguido contribuindo para o desenvolvimento e promoção da instituição.

Artigo 7º

(Associados Honorários)

A qualidade de sócio honorário é declarada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e com o voto de 90% dos sócios ordinários.

Artigo 8º

(Direitos)

1. São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas actividades e usufruir das vantagens e benefícios da "DOCEL";
- b) Criticar, responsável e agregadoramente nas assembleias gerais da instituição;
- c) Votar nas Assembleias Gerais;
- d) Eleger e ser eleito para cargos sociais
- e) Propor a admissão de sócios honorários;
- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- g) Consultar os livros, contabilidade e a documentação da "DOCEL";
- h) Solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos sociais relativo a vida associativa.

2. Os associados honorários não gozam dos direitos consignados nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 1, do presente artigo.

Artigo 9º

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da "DOCEL" e as deliberações e decisões válidas dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- c) Participar nas actividades da "DOCEL";
- d) Pagar pontualmente as jóias e quotas fixadas;
- e) Defender e conservar o património da "DOCEL";
- f) Agir na defesa dos interesses da "DOCEL".

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos da "DOCEL":

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos sociais;

b) Fixar jóias e quotas;

c) Discutir e aprovar o relatório anual e contas de gerência;

d) Aprovar, interpretar e alterar os estatutos;

e) Aprovar, interpretar, alterar e revogar os regulamentos internos;

f) Delegar a qualidade de sócio honorário;

g) Exercer a competência disciplinar nos termos dos Estatutos;

h) Autorizar a Administração e contrair empréstimo ou obrigar-se em outras operações de crédito para as actividades convenientes aos fins da "DOCEL"

i) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas, realizadas ou autorizadas pela Administração

j) Decidir dos recursos interpostos das sanções disciplinares aplicadas pela Administração

k) Apreciar a actividade dos demais órgãos sociais, podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos dos mesmos

l) Delegar nos órgãos as competências que achar conveniente

m) Executar toda o mais de interesse à vida e sustentação da "DOCEL"

Artigo 13º

(Composição da Mesa)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e dois Secretários eleitos, bianualmente.

Artigo 14º

(Reunião da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, em Março de cada ano para apreciação do relatório e contas de gerência do ano anterior e reunir-se-á, igualmente no último trimestre de cada ano para aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

2. Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, ou do Conselho de Administração, ou a requerimento do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, trinta por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quarto do número de todos os associados.

Artigo 16º

(Regulamento)

A Assembleia Geral determinará sobre a aprovação do regimento desse órgão social.

Artigo 17º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é constituído por três membros sendo um deles o Presidente e um outro Secretário.

2. O Presidente do Conselho de Administração é Presidente da "DOCEL".
3. O mandato dos administradores é de dois anos, renovável.
4. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Planificar, organizar, dirigir e controlar os serviços e actividades da "DOCEL"
 - b) Gerir e administrar os bens e patrimónios da instituição
 - c) Adquirir, alienar e onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis

- d) Aceitar doações, heranças ou legados
- e) Elaborar o regulamento interno da instituição
- f) Promover o desenvolvimento da "DOCEL"

Artigo 18º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete, especialmente, ao Presidente:
 - a) Representar a "DOCEL" em juízo e fora dele, por si ou através de mandatários
 - b) Dirigir e coordenar as actividades da "DOCEL"
 - c) Exercer o voto de qualidade
 - d) O mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração

2. O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Administrador por ele designado.

Artigo 19º

(Conselho Fiscal)

1. Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos bienalmente
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar as contas da "DOCEL";
 - b) Fiscalizar a legalidade da gestão e administração da associação;
 - c) Emitir pareceres de seguimento e avaliação de actividades do plano da "DOCEL"
 - d) Verificar sempre que o julgue conveniente e pela forma que considere adequado, a existência dos bens ou valores pertencentes à instituição
 - e) Elaborar relatórios sobre a acção fiscalizadora
 - f) Realizar o mais que lhe for atribuído por lei e pela Assembleia Geral
3. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros
4. O Conselho Fiscal estabelecerá periodicidade das suas reuniões
5. O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por empresa de consultoria.

Artigo 20º

(Receitas)

Constituem receitas da "DOCEL":

- a) Produto de jóias e quotas dos associados;
- b) Donativos, legados e herança em dinheiro aceites pelo Conselho de Administração;
- c) Subsídios públicos e privados;
- d) O rendimento líquido das actividades que a "DOCEL" promover e organizar;
- e) O mais que for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Artigo 21º

(Destino das receitas)

As receitas da "DOCEL" destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade e fins próprios

Artigo 22º

(Autonomia e Gestão Financeira)

A "DOCEL" goza de plena autonomia financeira, estabelecendo livremente os seus planos de investimento, de aplicação de fundos e de actividade.

Artigo 23º

(Renúncia e expulsão)

1. Os membros dos órgãos da "DOCEL" podem renunciar mediante declaração a apresentar ao Conselho de Administração.

2. Sempre que razões ponderosas o aconselharem, a Assembleia Geral poderá através de deliberação adoptada por maioria de dois terços, decidir pela expulsão de qualquer dos seus membros;

3. A renúncia, a expulsão ou a morte não determina em caso algum o direito a devolução das atribuições para o património da "DOCEL"

Artigo 24º

(Identificação de Associados)

Todos os associados serão portadores de cartão de identificação que os acreditem como membro da "DOCEL".

Artigo 25º

(Marca)

Os produtos da fabricação "DOCEL", além das informações dos requisitos legais, são identificados na etiqueta com a marca D & L.

Artigo 26º

(Dissolução)

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros ordinários presentes ou seus representantes legalmente constituídos.

2. Decidida a dissolução, a Assembleia Geral nomeará os liquidatários e indicará o destino do património da Associação.

Artigo 27º

(Normas subsidiárias)

Aplicam-se à "DOCEL" as normas legais vigentes relativas a Associações de fins não lucrativos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 22 de Março de 2002. - O Conservador/Notário, António Aleixo Martins.

(168)

10º Cartório Notarial de Lisboa

NOTÁRIA: CATARINA CELESTE DA COSTA FAZERES

CERTIFICO

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original;

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e cinco verso do livro duzentos e setenta - A de escrituras diversas deste Cartório.

Três - Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim, ajudante, rubricadas.

CONTA Nº 56/03

Art. 17º, nº 1 300\$00

Art. 17º, nº 2 400\$00

TOTAL 700\$00

São: (setecentos escudos)

SOCIEDADE

No dia três de Março de mil novecentos e noventa e cinco, no Décimo Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, licenciada, Catarina Celeste da Costa Fazeres, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes:

André Duarte Moreira e mulher Madalena Tavares Pinto, casados no regime de comunhão de adquiridos, naturais de Cabo Verde, residentes na Rua Francisco Miguel, lote 15, Quinta Charnequinha, freguesia de Amora, concelho do Seixal, contribuintes número 138 638 853 e 148 236 472.

E pelos outorgantes foi declarado: Que celebram, entre si, o presente contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1º A sociedade adopta a firma "ANDREMO - COMÉRCIO INTERNACIONAL E REPRESENTAÇÃO, LIMITADA" e tem a sua sede na Rua Francisco Miguel, lote quinze, Quinta Charnequinha, freguesia da Amora, concelho do Seixal.

§ Único - A gerência da sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a sociedade criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, designadamente nos países africanos de língua oficial portuguesa.

2º A sociedade tem por objecto actividades ligadas ao comércio internacional, importação e exportação, com destaque para os produtos de consumo domésticos nomeadamente produtos alimentares, bebidas, higiene, equipamentos de escritório e industriais, materiais de construção civil, obras públicas, peças, acessórios e consumíveis para automóveis; actividades ligadas à embalagem e expedição de produtos destinados à exportação.

3º O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas: uma no valor de oitocentos mil escudos, pertencente ao sócio André Duarte Moreira e outra quota no valor de duzentos mil escudos, pertencente à sócia Madalena Tavares Pinto.

4º A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral, será desempenhada pelo sócio André Duarte Moreira que, desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade.

§ Único - Mediante deliberação da assembleia-geral a remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente na participação dos lucros da sociedade.

5º A sociedade fica autorizada a participar em sociedades com objecto e natureza diferente e em agrupamentos complementares de empresas.

6º A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, ficando aos sócios o direito de preferência.

7º Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de dez milhões de escudos.

Assim o outorgaram, tendo afirmado que a gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento do capital social para início da actividade e despensas com a regular constituição da sociedade, podendo, ainda a sociedade, entre esta data e a do seu registo definitivo na respectiva Conservatória, celebrar quaisquer negócios jurídicos, designadamente, contratos de arrendamento, trespasse e locação.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo de três meses a contar de hoje.

Foram exibidos, o certificado pedido ao Registo Nacional de Pessoas as Colectivas, válido a partir de vinte um de Fevereiro último, comprovativo da admissibilidade da referida firma;

O duplicado da guia de depósito a que se refere o artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, o qual foi apresentado em um do mês em curso, no Banco Comercial Português em Paio Pires, concelho do Seixal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de Identidade números 9960339 e 8615406 emitidos, em 5 de Janeiro de 1993 e 4 de Novembro de 1991, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, na presença simultânea de ambos, com o cartão provisório 973156309.

10º Cartório Notarial de Lisboa, aos 3 de Março de 1995. - A Notária, Catarina Celeste da Costa Fazeres.

(169)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o CANCELHO DA PRAIA, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00
Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.	

PREÇO DESTES NÚMERO — 120\$00